



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII – FUNÇÕES GRATIFICADAS – da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte discriminação:

ANEXO VIII	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
ATIVIDADE	GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros	15 UPFMD
Membros da Comissão Permanente de Licitação	10 UPFMD
Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	15 UPFMD
Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	10 UPFMD
Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional	20 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temáticas	Até 15 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temporárias	Até 10 UPFMD
Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde	21 UPFMD

Parágrafo único: Caberá a atribuição de um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º A definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde está atrelada ao atingimento dos seguintes indicadores de qualidade:

I - cumprimento das metas e indicadores assistenciais do Previnir Brasil ou outro programa que venha a ser instituído como política pública pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas administrativas (fechamento de ponto, requerimentos, resposta a ouvidorias, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas assistenciais (Acompanhamento do Bolsa Família, POEPs, Fechamento Sintomáticos Respiratórios, MDDA, fichas de notificação);

IV - pesquisa de satisfação com os usuários, com aproveitamento de 70% de Bom ou Ótimo;

V - apuração quadrimestral;

Parágrafo único: Nos casos em que as unidades supervisionadas não atingirem os indicadores por 3 (três) apurações seguidas e verificando-se que o fato guarda relação com a falta de diligência do supervisor, o gestor de saúde promoverá sua substituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2023.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R1V**OM1****9OR****09Y**